



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

Prefeitura do Recife
Gabinete de Projetos Especiais
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Fone/Fax: (081) 3355-9059
E-mail: cadastramento.mascaras3@recife.pe.gov.br

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2020

CRENCIAMENTO DE COSTUREIROS(AS) (PESSOA FÍSICA), SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS E MICROEMPRESAS - MES NA ÁREA DE CONFECÇÃO, ESTABELECIDOS NESTA MUNICIPALIDADE, VISANDO O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE TECIDO A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA POPULAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, BUSCANDO A CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DO COVID – 19.

RECIFE, NOVEMBRO DE 2020



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

1. PREÂMBULO

O **Gabinete de Projetos Especiais – GABPE**, situado no Cais do Apolo, nº 925, 9º andar – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50.030-903, por meio da Comissão Especial de Licitação, instituída pelo Decreto n.º 30.261/17, publicado no Diário Oficial do Município no dia 04/02/2017 e pela portaria nº 0003, publicada no Diário Oficial do Município no dia 04/01/2020, ambos do Exmo. Sr. Prefeito do Recife, torna público, para o conhecimento de interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, Decreto nº 29.549/2016 e demais normas legais pertinentes e as seguintes condições estabelecidas neste instrumento.

1.1. Os interessados deverão enviar documentação a partir das 08:00h do dia 06 de novembro de 2020 até as 13:00h do dia 13 de novembro de 2020, no endereço eletrônico: cadastramento.mascaras3@recife.pe.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como objeto o **Credenciamento de Costureiros(as) (Pessoa Física), Sociedades Cooperativas de Consumo Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs na área de confecção, estabelecidos nesta municipalidade, visando o fornecimento de máscaras de tecido a serem distribuídas para população da Cidade do Recife em situação de vulnerabilidade social e econômica, buscando a contenção do contágio do COVID – 1**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. A descrição detalhada contendo as especificações da prestação de serviços a ser contratado está discriminada nos anexos deste instrumento convocatório, os quais deverão ser minuciosamente observados quando da elaboração de suas propostas.

3. DO VALOR

3.1. Serão adquiridas 300.000,00 (trezentas mil) máscaras, no valor e quantitativos máximos, de acordo com as tabelas abaixo:

3.1.1. Cada credenciado pessoa física poderá fornecer até 2.426 (duas mil e quatrocentas e vinte e seis) máscaras, e será remunerado de acordo com a tabela de valores abaixo:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR MÁSCARA	VALOR MÁXIMO POR CREDENCIADO PESSOA FÍSICA
Confecção de máscaras de tecido.	R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)	R\$ 5.337,20 (cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos)



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

3.1.2. Cada credenciado pessoa jurídica poderá fornecer até 7.800 (sete mil e oitocentas) máscaras, e será remunerado de acordo com a tabela de valores abaixo:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR MÁSCARA	VALOR MÁXIMO POR CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA
Confeção de máscaras de tecido.	R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)	R\$ 17.160 (dezesete mil e cento e sessenta reais)

3.1.3. No caso das sociedades cooperativas de consumo, o valor e quantitativo refere-se ao valor do item 3.1.1 por cooperado ativo que tenha produzido os materiais.

3.2. O valor total acima apontado engloba todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

3.3. Todos os Costureiros(as) (Pessoa Física), Sociedades cooperativas de consumo, Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs que cumprirem os requisitos presentes neste edital estarão aptos a serem credenciados.

3.4. Caso não seja credenciado o número capaz de atender ao quantitativo total do item 3.1 deste Edital, o saldo remanescente será redistribuído para os Costureiros(as) (Pessoa Física), Sociedades cooperativas de consumo, Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs credenciados.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Quanto aos (às) costureiros(as):

4.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

4.1.2. Ser residente em Recife/PE.

4.1.3. Possuir conta bancária em nome próprio.

4.2. Quanto às microempresas – ME's e microempreendedores individuais MEI's:

4.2.1. Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;

4.2.2. Estar estabelecido no âmbito local, limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, nos termos do Decreto nº 29.549/2016;



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

4.3. Quanto às sociedades cooperativas de consumo:

4.3.1. Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.3.2. Estar estabelecido no âmbito local, limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, nos termos do Decreto nº 29.549/2016;

4.4. Não serão admitidos à participação:

4.4.1. Empresas Pequeno Porte, Empresas de Médio e Grande Porte;

4.4.2. Instituições bancárias e financeiras;

4.4.3. Costureiros, Microempreendedores e Microempresários residentes fora do domicílio do Município do Recife;

4.4.4. Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município do Recife ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.5. Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE.

4.5. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

4.6. Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

4.7. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.

4.8. A Prefeitura Municipal do Recife não disponibilizará materiais, máquinas de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento, devendo a produção ser de exclusiva responsabilidade do profissional, com os insumos disponíveis na produção do costureiro, microempresa ou microempreendedor individual.

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Chamamento Público exclusivamente costureiros(as) pessoas físicas, sociedades cooperativas de consumo, microempresa ou microempreendedor individual que preencham as condições exigidas e constantes deste edital.



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

5.2. A participação no presente processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

5.3. A **Solicitação de Credenciamento, para os participantes do 4.1**, ocorrerá quando da apresentação da documentação especificado no item 4 deste edital para o endereço eletrônico **cadastro.masccaras3@recife.pe.gov.br**, devendo conter as seguintes informações obrigatórias:

Nome:

Endereço

RG:

Órgão Emissor:

CPF:

Fone:

E-mail:

Dados Bancários da pessoa física, com nome do Banco e números da agência e conta corrente ou poupança para fins de pagamento.

5.3.1. Para os demais participantes, a Solicitação de Credenciamento (anexo II) deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo(a) interessado(a) no presente Chamamento Público.

5.3.2. Os documentos devem ser enviados em formato PDF.

5.4. As inscrições poderão ser enviadas no período das 08:00h do dia 06 de novembro de 2020 até as 13:00h do dia 13 de novembro de 2020, no endereço eletrônico **cadastro.masccaras3@recife.pe.gov.br**

5.4.1. Não serão aceitas as inscrições realizadas fora do prazo previsto neste edital.

5.4.2. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por correio ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste edital.

5.5. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do(a) solicitante.

6. DA DOCUMENTAÇÃO E EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1. Os Documentos exigidos deverão ser legíveis e encaminhados à CEL via e-mail, no endereço eletrônico **cadastro.masccaras3@recife.pe.gov.br**, digitalizado em formato PDF, os seguintes documentos:



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

6.1.1 Costureiros (as):

- a) Cópia digital do documento de identidade com foto oficial válido em todo território nacional;
- b) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa física;
- c) Cópia digital do comprovante bancário (**com nome do Banco e números da agência e conta corrente ou poupança**)

6.1.2. Para os microempreendedores individuais e microempresas:

- a) Cópia digital do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ em situação ATIVA, onde conste a natureza jurídica de microempresas e CNAE voltado a área de confecção.
- b) Cópia digital do documento de identidade com foto oficial válido em todo território nacional do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica;
- c) Cópia digital do comprovante de inscrição do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica no CPF – Cadastro de Pessoa física do responsável da pessoa jurídica;
- d) Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anterior à data da publicação do Edital, ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ANEXO III), preenchida a próprio punho, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, de contrato de locação;
- e) Registro comercial ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- g) Declaração de que não emprega menor, conforme art.7º, da Constituição Federal Brasileira (modelo constante do ANEXO V).
- h) **Dados Bancários** da pessoa Jurídica, **em nome da Pessoa Jurídica**, com nome do Banco e números da agência e conta corrente ou poupança para fins de pagamento.

6.1.3. Para Sociedades Cooperativas de Consumo específicas para confecção, deverão ser apresentados todos os documentos do item 6.1.2, dispensada a comprovação do CNAE (item 6.1.2.a).



7. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. Após recebida a documentação dos interessados, a CEL vai verificar a sua adequação às exigências do edital apenas sob seus aspectos formais.

7.2. Declarada aceita a documentação, a CEL, na medida em que forem julgadas as Solicitações de Credenciamento, irá promover a publicação dos resultados parciais do Chamamento Público nos mesmos meios de comunicação empregados na divulgação do Aviso, contendo, dentre outras informações pertinentes à identificação do presente procedimento administrativo, os nomes (Pessoa Física) e nome e CNPJ (Pessoa Jurídica) do credenciado.

7.3. Na sequência, a CEL deverá encaminhar, de forma gradativa, cópias dos atos administrativos necessários à ratificação do resultado parcial do Chamamento pela Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - STQE, de modo a abreviar ao máximo as providências relativas a empenho, a emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, a confecção das máscaras, a análise e entrega das máscaras à Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - STQE e, finalmente, a distribuição das máscaras aos seus destinatários finais, tudo em função do caráter emergencial deste procedimento, que visa a distribuição de renda e a oferta das máscaras à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, bem como em razão da limitação de mercado para atendimento em prazo curto da situação de emergência de saúde atual.

7.4. Encerrado prazo do presente Chamamento Público previsto no preâmbulo deste edital, consideradas suas eventuais prorrogações, e julgadas todas as Solicitações de Credenciamento apresentadas, a CEL encaminhará os autos do processo administrativo, devida e integralmente instruído, para a ratificação do resultado final e definitivo do presente Chamamento Público pelo Chefe do Gabinete de Projetos Especiais, por meio do qual restará convalidadas todas as ratificações parciais já emitidas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

8.1.1. Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final do chamamento.

8.1.2. O recurso será dirigido à Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - STQE, por intermédio da Comissão Especial de Licitação-CEL que irá se manifestar, submetendo o Recurso à decisão da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo – STQE.

8.1.3. A intimação dos atos referentes ao julgamento das Solicitações de Credenciamento, anulação ou revogação do Chamamento Público, será feita mediante publicação no endereço eletrônico do presente chamamento público.



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

8.1.5. O acolhimento do Recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.2. A relação dos(as) Costureiros(as) (Pessoa Física), Sociedades Cooperativas de Consumo, Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs selecionados(as) estará disponível no endereço eletrônico do presente chamamento público.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 19.01 2992.3.3.90.32 Fonte 100.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os interessados que participarem deste Chamamento Público sujeitam-se a todos os termos, condições, especificações e normas previstas neste Edital e seus anexos e se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

10.2. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Recife com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE EXERCE A ATIVIDADE DE COSTUREIRO(A) E DISPÕE DE EQUIPAMENTO PESSOAL
ANEXO V	MODELO DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Recife, 04 de novembro de 2020.

Ana Paula Rodrigues

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Gabinete de Projetos Especiais – GABPE



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 – CEL/GABPE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Chamamento Público justifica-se como mais uma medida adotada pela Prefeitura Municipal do Recife para combater os impactos econômicos da pandemia de COVID-19 que atingem setores da economia com atuação dentro dos limites do Município, no caso específico, os profissionais autônomos da categoria de Costureiros(as) (Pessoa Física), Sociedades Cooperativas de Consumo, Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs que estejam sofrendo tal impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas fábricas, e ainda pela necessidade de oferta imediata de máscaras à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, bem como para a população em geral, em razão da limitação de mercado para atendimento em prazo curto da situação de emergência de saúde atual.

DO OBJETO

1.2. Constitui objeto do presente edital o **Credenciamento de Costureiros(as) (Pessoa Física), Sociedades Cooperativas de Consumo Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs na área de confecção, estabelecidos nesta municipalidade, visando o fornecimento de máscaras de tecido a serem distribuídas para população da Cidade do Recife em situação de vulnerabilidade social e econômica, buscando a contenção do contágio do COVID – 19**, serão adquiridas 300.000 (trezentas mil) máscaras de tecido a serem distribuídas para uso da população em geral nos termos do presente Edital e seus anexos.



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

1.3. As máscaras a serem confeccionadas deverão obrigatoriamente conter algodão, tendo as seguintes variações quanto a composição dos tecidos: a. 100% Algodão- características finais quanto a gramatura: I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão); II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas). b. Misturas - composição I- 90 % algodão com 10 % elastano; II- 92 % algodão com 8 % elastano; III- 96% algodão com 4 % elastano. Por conveniência da administração, não será aceita máscara produzida com Tecido Não Tecido (TNT). O produto manufaturado terá obrigatoriamente 02 (duas) camadas do mesmo tecido.

1.4. Os tecidos acima citados não deverão ser estampados, tendo as máscaras que ser confeccionadas obrigatoriamente em tecido liso e de cor única.

1.5. A máscara facial de tecido deverá ser fornecida de acordo com o modelo oferecido no item 1.21 deste Termo de Referência e em um dos tecidos indicados no item 1.3, com formato anatômico, inodora, sem prejuízo da respiração natural, sem desprender partículas do material (fiapos), ter duas faces, uma interna e outra externa, devendo sempre cobrir boca e nariz, deixando margem de segurança, e sem espaços laterais, que permitam fuga de gotículas.

1.6. As máscaras faciais deverão ser entregues em saco plástico transparente individual, com medidas aproximadas de 14x20 cm, selados ou com adesivo próprio, não sendo permitido o fechamento por qualquer espécie de grampo.

1.7. Serão credenciadas exclusivamente Costureiros (as), Sociedades Cooperativas de Consumo, Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MÊs.

1.8. A aceitação dos produtos fica condicionada à estrita observância das características dispostas neste documento.

1.9. Cada credenciado (a) pessoa física poderá fornecer de 01 (uma) até 2.426 (duas mil, quatrocentas e vinte e seis) máscaras, de acordo com a demanda da administração e será remunerado de acordo com a tabela de valores abaixo:



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR MÁSCARA	VALOR MÁXIMO POR CREDENCIADO PESSOA FÍSICA
Confecção de máscaras de tecido.	R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)	R\$ 5.337,20 (cinco mil, trezentos e vinte e sete reais, vinte centavos)

1.10. Cada credenciado (a) pessoa jurídica poderá fornecer até de 01 (uma) até (sete mil e oitocentas) máscaras, de acordo com a demanda da administração, e será remunerado de acordo com a tabela de valores abaixo:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR MÁSCARA	VALOR MÁXIMO POR CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA
Confecção de máscaras de tecido.	R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)	R\$ 17.160,00 (dezessete mil cento e sessenta reais)

1.11. O valor total acima apontado engloba todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

1.11.1 A Prefeitura Municipal do Recife não disponibilizará materiais, máquinas de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento, devendo a produção ser de exclusiva responsabilidade do profissional, com os insumos disponíveis na produção do costureiro, Sociedades Cooperativas de Consumo, microempresa ou microempreendedor individual.

1.11.2 Os quantitativos descritos nos itens 1.9 e 1.10 serão definidos pela administração, levando em conta o critério da proporcionalidade em razão do número total dos credenciados pessoas físicas e jurídicas.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

1.12. O credenciado terá as seguintes obrigações:



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

- a) Atender aos requisitos indicados pela STQE em conformidade com o Edital e seus anexos;
- b) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste contrato;
- c) Assumir exclusivamente os custos inerentes ao serviço, tais como deslocamento, transporte e eventual equipamento de uso individual do profissional;
- d) Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto no Edital de Credenciamento e seus Anexos;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência da STQE;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à STQE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

1.13. Serão obrigações da STQE:

Comunicar aos credenciados toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

Rejeitar, no todo, os serviços e produtos que o credenciado fornecer fora das especificações do Edital e seus anexos;

Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

DO PAGAMENTO

1.14. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega das máscaras, de parte ou total do quantitativo efetivamente fornecido, exclusivamente mediante depósito em conta bancária do(a) credenciado(a).

1.15. Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta do(a) credenciado(a) pessoa física ou jurídica, conforme documentação apresentada.

1.16. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada pelo(a) credenciado(a).



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.17. O(a) Credenciado(a) pessoa física deverá entregar o mínimo de 500 (quinhentas) máscaras por semana, conforme calendário a ser definido no ato da assinatura, na sede da STQE, com endereço na Av. Norte, 5600, Vasco da Gama - Recife-PE, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.18. O(a) Credenciado(a) pessoa jurídica deverão entregar o mínimo de 3.600 (três mil e seiscentas) máscaras por semana, conforme calendário a ser definido no ato da assinatura, na sede da STQE, com endereço na Av. Norte, 560, Vasco da Gama - Recife-PE, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.19. Deverá ser respeitado o limite máximo de dias úteis para que ocorra a entrega total das máscaras, podendo ser prorrogado a pedido do(a) credenciado(a), mediante justificativa, desde que aceita pela STQE.

DO PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

1.20. O credenciamento dos (as de Costureiros(as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs terá validade de 12 (doze) meses.

DA FONTE DE RECURSO

1.21. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta 19.01.2992.3.3.90.32 Fonte 100

DO MODELO

1.22. Seguir modelo conforme Figura 01 e Figura 02, abaixo.

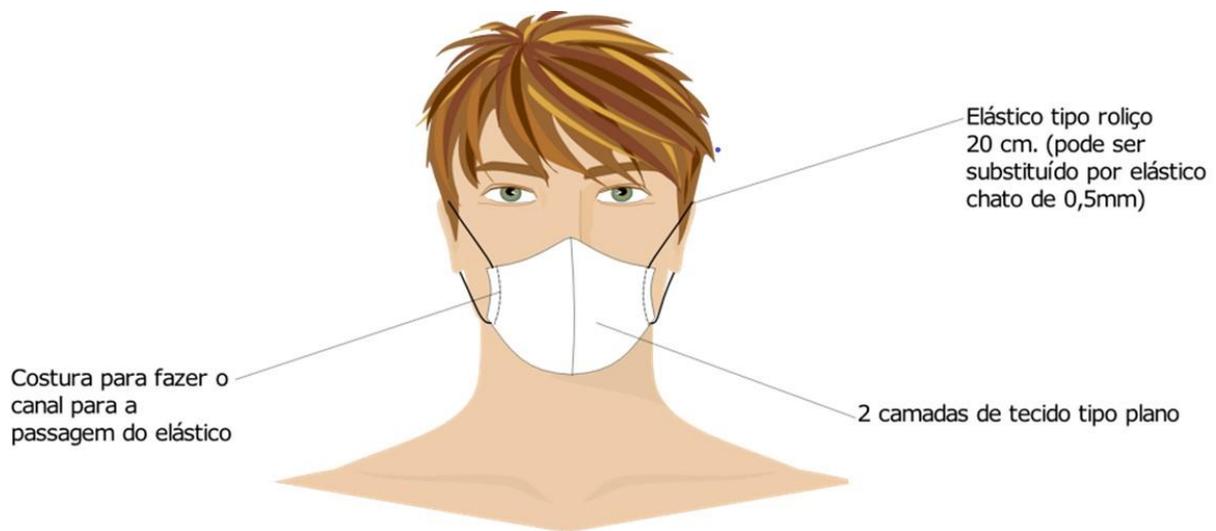


Figura 01: Modelo da máscara. Fonte Ficha Técnica NTCPE 2020.



Figura 02: Foto modelo da máscara. Fonte: Ficha Técnica NTCPE 2020.

MARCELO GASTON
GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

ANEXO II

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome:

Endereço

RG:

Órgão Emissor:

CPF:

Fone:

E-mail:

Dados Bancários:

Declaro que:

Conheço todos os termos do edital de Chamamento Público nº 004/2020 – CEL/GABPE, a eles me submetendo e concordando expressamente;

Todos os documentos apresentados durante o procedimento de Chamamento Público são legítimos e correspondem à verdade, assim como suas cópias aos originais;

Concordo que as obrigações firmadas para o fornecimento das máscaras decorrentes do Chamamento Público nº 004/2020 – CEL/GABPE, não gera qualquer vínculo trabalhista da Prefeitura Municipal do Recife, com os meus eventuais contratados, prepostos ou funcionários, assumindo a total e irrestrita responsabilidade por todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal destas relações decorrentes;

A confecção e o fornecimento das máscaras serão realizadas conforme os padrões técnicos de mercado e de exigências dos órgãos fiscalizadores da atividade e do produto.

Recife, ____, de _____ de 2020.

_ Nome Completo do(a) Solicitante



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2020 – CEL/GABPE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
portador(a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado no Município do Recife, logradouro _____ -
_____, nº _____, Bairro _____, DECLARO para os devidos
fins de comprovação de Residência que resido e sou domiciliado no Município do
Recife, no endereço acima citado na condição de inquilino.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente das
informações aqui prestadas.

Recife, ____, de _____ de 2020.

_ Nome Completo do(a) Solicitante



GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 – CEL/GABPE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE EXERCE A ATIVIDADE DE COSTUREIRO(A) E DISPÕE DE EQUIPAMENTO PESSOAL

Eu, _____,
portador(a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado(a) no Município do Recife, logradouro _____,
nº _____, Bairro _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que EXERÇO a atividade
de COSTUREIRO(A) e disponho de EQUIPAMENTO(S) suficiente para a realização
do objeto do Chamamento Público nº 002/2020 – CEL/GABPE.

Recife, _____, de _____ de 2020.

_ Nome Completo do(a) Solicitante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 – CEL/GABPE

ANEXO V

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o No _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas cabíveis, que, não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2020